

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 15 09 72

PG. : 8259 - 2

CEDI - P. I. B.  
DATA 31, 12, 86  
COD XVD 34

DECRETO Nº 71.105 — DE 14 DE  
SETEMBRO DE 1972

*Declara reservada aos índios Xavantes, sob a denominação de Reserva Indígena Sangradouro, área situada no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica reservada aos índios Xavantes, para os efeitos previstos no artigo 193 da Constituição, a área que passará a denominar-se Reserva Indígena Sangradouro, situada no Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites: ao norte, pelo rio das Mortes, desde a confluência com o córrego Alminhas até a confluência com o córrego dos Porcos; a leste pelo córrego dos Porcos; ao sul, pelos limites da propriedade da Missão

Sangradouro até atingir a rodovia Brasília-Cuiabá; daí por esta rodovia até atingir sua intersecção com o córrego Alminhas; a oeste, pelo córrego Alminhas, desde sua intersecção com a Rodovia Brasília-Cuiabá até a confluência do citado córrego com o rio das Mortes.

Art. 2º. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) exercerá a administração da área indígena descrita no artigo anterior, podendo requisitar no exercício dos poderes que lhe confere a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, a cooperação da Polícia Federal para impedir ou restringir o ingresso, o trânsito ou a permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios, na área referida.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1972;  
151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MENDONÇA  
José Costa Garibaldi